



PROJETO DE LEI N.º _____/2026.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E O FUNDO DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Carará, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade propor, apoiar, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas à proteção, defesa, bem-estar, controle populacional dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias, especialmente cães e gatos, no âmbito do município, além de aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal de Carará.

Art. 3º São competências do Conselho:

- I.** Propor políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais de pequeno porte;
- II.** Acompanhar a implementação de programas de controle reprodutivo, vacinação, identificação e adoção de animais;
- III.** Estimular campanhas educativas sobre guarda responsável e proteção animal;
- IV.** Fiscalizar e propor ações contra maus-tratos e abandono;
- V.** Emitir pareceres e relatórios sobre a situação dos animais no município;



VI. Acompanhar a destinação de recursos públicos voltados à causa animal;

VII. Atuar em cooperação com entidades públicas e privadas que atuem na proteção animal.

Art. 4º O Conselho será composto por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com paridade entre o poder público e a sociedade civil organizada.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelas seguintes secretarias ou setores:

I. Um representante Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente;

II. Um representante Secretaria de Saúde;

III. Um representante Secretaria de Educação;

IV. Um representante Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Turismo;

V. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre:

I. Três representantes da Sociedade Civil com atuação reconhecida na proteção animal;

II. Um representante da classe da área veterinária;

III. Um representante da Emater.

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 dias, que será aprovado pela maioria simples dos membros e homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 7º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Animal de Caraá – RS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, com a finalidade de financiar ações, projetos e programas voltados à proteção, defesa e bem-estar animal.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo:

- I.** Recursos orçamentários do município destinados à causa animal;
- II.** Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III.** Transferências de outros entes federativos;
- IV.** Multas administrativas decorrentes de infrações à legislação de proteção animal;
- V.** Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI.** Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 10 A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, com fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Caraá.

Art. 11 A aplicação dos recursos do Fundo deverá obedecer a plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Caraá.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 2 de março de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, decorrente de indicação dos Vereadores da Bancada do PSDB, Vereadores Marco Vinicius Teixeira de Fraga, Mateus Ramos e Emerson Roberval da Silva Freitas, tem por finalidade instituir o **Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal** e o **Fundo Municipal de Proteção Animal** no Município de Carará, criando instrumentos permanentes de formulação, acompanhamento e financiamento das políticas públicas voltadas à causa animal.

A proteção e o bem-estar animal constituem temas de relevante interesse público, estando diretamente relacionados à saúde pública, ao equilíbrio ambiental e à promoção de valores éticos e humanitários na sociedade. O crescimento da população de animais domésticos, especialmente cães e gatos, aliado aos casos recorrentes de abandono e maus-tratos, impõe ao Poder Público a necessidade de estruturar ações organizadas, contínuas e eficazes.

O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, possibilitando a participação da sociedade civil na construção de políticas públicas, promovendo maior transparência, eficiência e controle social das ações desenvolvidas pelo Município. A participação popular fortalece a democracia e assegura que as decisões adotadas estejam alinhadas às reais necessidades da comunidade.

Já o Fundo Municipal de Proteção Animal constitui instrumento essencial para assegurar viabilidade financeira e continuidade às políticas públicas voltadas à causa animal no Município. Sua criação permite a captação, gestão e destinação específica de recursos financeiros, garantindo que os valores arrecadados sejam aplicados exclusivamente em ações de proteção e bem-estar animal.

A instituição do Fundo confere maior segurança jurídica, transparência e eficiência na aplicação dos recursos, permitindo controle contábil próprio e acompanhamento pelos órgãos de fiscalização e pelo Conselho Municipal. Além disso, possibilita o recebimento de receitas provenientes de dotações orçamentárias específicas, convênios e parcerias com entes públicos e privados, emendas parlamentares, termos de ajustamento de





conduta, multas administrativas decorrentes de infrações à legislação de proteção animal, bem como doações e contribuições da iniciativa privada e da sociedade civil.

Importante destacar que a iniciativa está em consonância com a Constituição Federal, que estabelece, em seu artigo 225, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) reforça a necessidade de medidas concretas de proteção aos animais.

Assim, a criação do Conselho e do Fundo Municipal representam um avanço institucional para o Município de Caraá, proporcionando organização administrativa, planejamento estratégico e fonte própria de financiamento para as políticas públicas de proteção animal.

Trata-se de medida necessária, moderna e alinhada às melhores práticas de gestão pública, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a saúde pública, a sustentabilidade ambiental e o respeito à vida animal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caraá, 2 de março de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 449C-2900-B86B-F075

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 04/03/2026 15:30:41
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/449C-2900-B86B-F075>